

CONVÊNIO Nº: 852897/2017 / INCRA/SR-01

PROCESSO Nº: 54100.001112/2017-35

13,10 km

CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM ÁREA DO PA CIDAPAR 1ª PARTE NO MUNICÍPIO DE VISEU, NO ESTADO DO PARÁ.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº. 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº. 7.231, de 23 de outubro de 1984. CGC nº. 00.375.972/0001-60, situado no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18º andar, Brasília – DF, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado por sua Superintendente Regional Substituta, **EDILA FERREIRA DUARTE MONTEIRO**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº. 1534730/SSP/PA, CPF nº. 057.713.902-91, nomeada pela Portaria/INCRA/P/Nº. 737 de 27 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 30/12/2013, nos termos da delegação de competência conferida pelo artigo 132 Item XII do Regimento Interno do INCRA, aprovada pela Portaria MDA/Nº. 20/2009 e Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812/2009, de 03 de Abril de 2009, doravante denominado **CONCEDENTE**, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **04.873.618/0001-17**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 534 - Centro, no Município de **VISEU**, no Estado do Pará, neste ato representado por seu Prefeito **ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador do RG nº. 2865057 SSP/PA e CPF nº 604.348.562-15, residente à Rua Lauro Sodré, Nº 01 – Bairro: Centro, no Município de **VISEU**, Estado do Pará, doravante denominado **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, em conformidade com o Processo INCRA/PA/ nº **54100.001112/2017-35** e a Proposta/Portal dos Convênios/SICONV/Nº. **022588/2017**, sujeitando-se, no que couber à legislação vigente, especialmente: aos Decretos 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e 4.228, de 13 de maio de 2002; às Leis 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei 101 de 04 de maio de 2000 e Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965; à Portaria MDA 140 de 21 de junho de 2001; à Portaria Interministerial Norma de Execução INCRA Nº 114/2014, de 26 de setembro de 2014, e de conformidade com a Portaria Interministerial CGU/MF/MP/Nº 424, de 30 de dezembro de 2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a execução de obras de Recuperação de **13,10 km** de estradas vicinais localizado no município de **VISEU**, no Estado do Pará, em área jurisdicionada a Superintendência Regional do INCRA no Estado do Pará – SR (01).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A execução das atividades previstas no presente Convênio obedecerá rigorosamente às metas, etapas, cronograma e estratégias de ação, constantes do Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENIENTE** e aprovado pela **CONCEDENTE**, que integram este termo como se nele

transcritos fossem, assim como deverá estar em consonância com o projeto básico aprovado pelo Senhor Superintendente Regional do INCRA, cuja falta ou apresentação fora do prazo incorrerá na extinção obrigatória do Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Tendo em vista o CONVENENTE ter apresentado apenas o requerimento encaminhado à entidade específica visando à expedição da licença ambiental para a execução do objeto, o presente Termo é celebrado sob **CONDIÇÃO SUSPENSIVA**, nos termos dos artigos n.º 121 e 125 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), de modo que qualquer transferência de valores do CONCEDENTE para o CONVENENTE, fica condicionada à prévia apresentação, por parte do CONVENENTE, de documentação comprobatória da licença ambiental competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

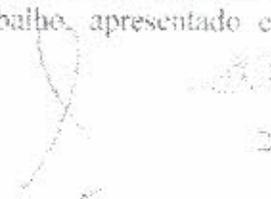
Para consecução dos objetivos previstos neste instrumento, os partícipes se comprometem a cumprir as seguintes obrigações:

1- COMPETE AO CONCEDENTE:

- a) Prestar ao CONVENENTE orientações técnicas e informações que detenha por força do exercício de sua atribuição e competência regimental, nos assuntos relativos às atividades previstas no Convênio, ouvindo-se os técnicos lotados na Divisão de Desenvolvimento de Projetos de assentamento – SR(01);
- b) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos conveniados, por meio de técnicos devidamente habilitados, verificando a exata aplicação dos recursos do convênio e avaliando os resultados em conjunto com a(s) associação(s) existente(s) no(s) Projeto(s) de Assentamento;
- c) Disponibilizar ao CONVENENTE a relação da(s) entidade(s) associativa(s) do(s) Projeto(s) de Assentamento e as plantas dos parcelamentos;
- d) Prover ao CONVENENTE, nas épocas próprias, dos recursos financeiros, nos termos do Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho e nas cláusulas quinta e sexta deste Convênio;
- e) Fornecer ao CONVENENTE as normas e instruções necessárias para a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos relatórios das atividades desenvolvidas;
- f) Analisar as Prestações de Contas e os Relatórios de Execução Físico-Financeiro apresentados pelo CONVENENTE, aprovando-os quando os mesmos não contrariarem a legislação pertinente;
- g) Emitir parecer sobre os serviços de infraestrutura executados apresentados pelo CONVENENTE nos Relatórios de Atividades, objeto do presente Convênio;
- h) Analisar, previamente, as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativas, desde que não impliquem em mudança do objeto e obedeçam ao prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término da data de vigência do convênio;

2 - COMPETE AO CONVENENTE:

- a) Realizar as atividades previstas na Cláusula Primeira, obedecendo rigorosamente às metas, etapas, cronograma e estratégias de ação constantes no Plano de Trabalho, apresentado e aprovado pelo CONCEDENTE;



- b) **Apresentar a licença ambiental da obra antes do recebimento de qualquer transferência de valores e da execução direta ou indireta do objeto do convênio;**
- c) Responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido na execução dos serviços citados na Cláusula Primeira, garantindo os recursos humanos indispensáveis à realização das atividades previstas neste Convênio, que em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o CONCEDENTE, assim como, responsabilizar-se-á por todos os encargos decorrentes da execução do objeto pactuado, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando para o CONCEDENTE obrigações e outros encargos de quaisquer naturezas;
- d) Encaminhar ao CONCEDENTE, Relatórios Técnicos bimestrais da execução física, com anexo fotográfico das atividades executadas para análise e parecer;
- e) Levar imediatamente ao conhecimento do CONCEDENTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução do objeto deste Convênio:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da publicação do extrato do Termo no Diário Oficial da União - DOU, incluído o prazo para a execução das obras.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO “DE OFÍCIO”

Obriga-se o CONCEDENTE a prorrogar “de ofício” a vigência do presente convênio em caso de atraso na liberação dos recursos pelo exato período do atraso ocorrido: **salvo, nas hipóteses em que o atraso seja motivado por inércia do CONVENENTE em suas obrigações pertinentes.**

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A execução das ações previstas no presente instrumento totaliza o valor de **RS-871.903,12 (Oitocentos e setenta e um mil, novecentos e três reais e doze centavos)**, cabendo ao INCRA um repasse no valor de **RS-863.366,00 (Oitocentos e sessenta e três mil, trezentos e sessenta e seis reais)** e à Prefeitura Municipal com uma contrapartida financeira no valor de **RS-8.537,12 (Oito mil, quinhentos e trinta e sete reais e doze centavos)**, correspondente à contrapartida do CONVENENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os recursos orçamentários e financeiros provenientes do INCRA constam da Programação Orçamentária para 2017 e estão disponibilizados da seguinte forma: Programa de Trabalho 2220120170001 – Infraestrutura Básica – PA/SR(01) – SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA – Recursos de Emenda Parlamentar Nº 23850002, Elemento de Despesa 444041 Transferências a municípios - obras e instalações, Fonte 0188000000, na quantia de **RS-863.366,00 (Oitocentos e sessenta e três mil, trezentos e sessenta e seis reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As despesas previstas para o presente convênio acham-se empenhadas, conforme Nota de Empenho 2017NE800720, datada de **24/11/2017**.



Handwritten signature and stamp in the bottom right corner of the page.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os recursos financeiros referentes ao presente Convênio serão movimentados pelo CONVENENTE, em conta individualizada, no BANCO DO BRASIL, Agência _____, conta-corrente _____, na Praça de Capanema/PA.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros oriundos do INCRA serão liberados ao CONVENENTE em conformidade com o Cronograma de Desembolso integrante do Plano de Trabalho, em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de **RS 172.673,20 (Cento e setenta e dois mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte centavos)**, liberada após a publicação do extrato do Termo de Convênio no Diário Oficial da União e **emissão do licenciamento ambiental**, a segunda no valor de **RS-345.346,40 (Trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)**, após a prestação de contas da primeira parcela aplicando-se o mesmo cronograma de desembolso referente ao depósito da contrapartida e a terceira parcela no valor de **RS-345.346,40 (trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)** após a prestação de contas da segunda parcela, liberação obedecendo ao disposto no **artigo 41, inciso I da Portaria Interministerial N° 424/2016**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O CONCEDENTE não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer despesa que venha a ser efetuada sem previsão neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os recursos deste Convênio não poderão ser utilizados na aquisição de equipamentos e materiais permanentes, (Despesas de Capital), por integrarem a Categoria Econômica “despesas correntes” na Lei Orçamentária do exercício.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Fica proibida a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, obrigando-se o CONVENENTE a restituir referidos recursos, acrescidos de juros e correção monetária, de acordo com os índices legais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DAS PARCELAS

As parcelas do convênio não serão liberadas pelo CONCEDENTE, ficando retidas até o saneamento de impropriedades configuradas nos seguintes casos:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, mediante os procedimentos de fiscalização realizados periodicamente pelo CONCEDENTE;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou, o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas convencionais básicas;

- c) quando o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS DA CONTRAPARTIDA

O valor dos recursos financeiros referentes à contrapartida do CONVENENTE, na quantia de **RS-8.537,12** (Oito mil quinhentos e trinta e sete reais e doze centavos), correspondente à contrapartida do CONVENENTE, será disponibilizado conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, obedecendo ao que preconiza o Artigo 57, Parágrafo 1º da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO/2017, em consonância com o **artigo 18, Parágrafo 1º da Portaria Interministerial nº. 424/2016, de 30 de dezembro de 2016**, além de legislação afim, sendo caracterizada pela utilização com recursos necessários a execução das atividades de infraestrutura a ser realizada no Projeto de Assentamento de que trata o presente Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O CONVENENTE recolherá à conta do INCRA, o valor corrigido da contrapartida pactuada, caso deixe de comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO PARCIAL E FINAL

O CONVENENTE apresentará à CONCEDENTE, relatórios parciais mensais da execução físico-financeira e fará a prestação de contas final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do Convênio, acompanhada do Relatório Final de Cumprimento do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os relatórios parcial e final conterão informações referentes à execução físico-financeira e dos elementos descritos no **Artigo 59** da Portaria Interministerial MP/MP/MCT/Nº. **424/2016**, observando a legislação federal pertinente aos prazos estipulados neste instrumento, na forma e condições determinadas em normas e instruções vigentes, emanadas do INCRA, da Secretaria do Tesouro Nacional, e do Tribunal de Contas da União (TCU);

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A partir da data de recebimento da prestação de contas final, a CONCEDENTE, por meio da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco dias) para o pronunciamento da referida unidade técnica e, 15 (quinze dias) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, ficando estes, responsáveis somente pelas obrigações contraídas ao tempo em que participaram voluntariamente da avença e, auferindo, ainda, as vantagens concernentes ao mesmo período, conforme o estabelecido pelo Art. 57 do Decreto n.º 93.872/86.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do objeto do Convênio, a CONVENENTE, remeterá, imediatamente, à CONCEDENTE a prestação de contas, assim como restituirá, juntamente, possíveis saldos existentes atualizados monetariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A FALTA DE APRESENTAÇÃO pelo CONVENENTE da COMPETENTE LICENÇA AMBIENTAL para a execução da obra, objeto do presente convênio, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da celebração do Termo, IMPLICA NA RESCISÃO DE PLENO DIREITO DA AVENÇA CELEBRADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DO SALDO

O CONVENENTE, na data da conclusão das atividades pactuadas ou extinção do convênio, compromete-se a restituir à CONCEDENTE, eventual saldo de recursos, atualizados monetariamente, conforme a legislação específica, inclusive, os rendimentos da aplicação financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, na forma do que prescreve o Parágrafo 4º do Artigo 116, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e, aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar no demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao INCRA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, em conformidade com o Parágrafo 6º, do Artigo 116, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DO VALOR TRANSFERIDO

O CONVENENTE restituirá à CONCEDENTE todo o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicada aos débitos com a Fazenda Nacional nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto da Cláusula Primeira;
- b) Quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas final; e
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECOLHIMENTO DOS RENDIMENTOS

O CONVENENTE recolherá à conta da CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, em função do presente Convênio, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do INCRA, sendo vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Todo material de divulgação das ações do presente convênio deverá fazer alusão à participação do INCRA/Superintendência Regional do Pará.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

De acordo com as determinações do TCU ao INCRA, conforme Acórdão nº. 984/2014 – Plenário: Convênios - DOU de 25/04/2014, S.1, p.66, fica condicionada a obediência às seguintes diretrizes:

- a) **proibição de promoção de partido político**, movimento social ou qualquer outra entidade privada com recursos do ajuste, com utilização, por exemplo de, **utilização de bandeiras, logomarcas em documentos e camisetas da entidade ou do movimento**;
- b) proibição de qualquer forma de percepção de recursos do ajuste por dirigente da entidade, a fim de garantir a plena observância aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa;
- c) que estabeleça a necessidade de a conveniente incluir, em seus termos de contratos celebrados à conta de recursos do ajuste, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa referentes ao objeto contratado para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS EXECUTORES

Ficam designados como executores do presente Convênio, os representantes legais das entidades convenientes, de que são signatários **ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO**, como representante do CONVENENTE, e o Superintendente Regional Substituta do INCRA **LUIZ DA CRUZ PEREIRA**, como representante da CONCEDENTE, em conformidade com a legislação própria e, o que está sendo acordado neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO

A execução do instrumento será acompanhada por um representante do concedente ou mandatária, registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, sendo que no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da assinatura do instrumento, o concedente ou a mandatária deverá designar formalmente os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento conforme está disposto no artigo 55, Parágrafo primeiro da

Portaria Interministerial Nº 424/2016, de 30/12/2016. O concedente ou mandatária deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto e fiscalização do instrumento, conforme disposto no art. 4º desta Portaria. O Concedente deverá designar os servidores e/ou servidor através de uma Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser modificado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não seja alterado o seu objeto, suas metas, dentro do prazo mínimo necessário e, legalmente exigido, para a sua efetivação.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Desde que devidamente justificado pela CONVENIENTE, e aprovado pela CONCEDENTE, a locação do eixo da estrada poderá passar por retificações durante o curso de execução dos trabalhos, devendo permanecer, no entanto, dentro da área a ser beneficiada sob a jurisdição do município e, sob a administração da Unidade Avançada do INCRA local.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACESSO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O CONVENIENTE dará livre acesso aos servidores do Sistema de Controle Interno do INCRA, Ministério da Fazenda - MF, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA PRERROGATIVA DO CONCEDENTE

Compete à CONCEDENTE a autoridade normativa, por meio de seus órgãos responsáveis, o controle e fiscalização da execução, bem como assumi-la ou transferir a responsabilidade sobre a mesma, no caso de paralisação, ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços destinados à infraestrutura, para que a descontinuidade dos serviços não prejudique o desenvolvimento econômico dos agricultores e produtores do(s) Projeto(s) de Assentamento, citado(s) na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DIRETRIZES AMBIENTAIS

O CONVENIENTE observará fielmente na execução dos serviços de infraestrutura no(s) Projeto(s) de Assentamento previsto(s) na Cláusula Primeira, a legislação em vigor a nível federal e, estadual, assegurando a efetiva proteção ao meio ambiente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INSERÇÃO DE GÊNERO, RAÇA E ETNIA

Para a execução do trabalho previsto na Cláusula Primeira, o CONVENIENTE deverá manifestar sua adesão ao Programa Nacional de Ações Afirmativas, estabelecendo percentuais de participação de pessoas afrodescendentes, mulheres e pessoas portadoras de deficiência física, comprovando o desenvolvimento de ações de cunho social/afirmativo, de resgate da cidadania e respeito à diversidade – raça e gênero, em seus quadros funcionais, conforme o que dispõem os Artigos 2º, Inciso II e IV do Decreto Presidencial 4.228 de 13 de maio de 2002 e Artigo 1º da Portaria MDA 25 de 21 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente instrumento fica condicionada à sua publicação pela CONCEDENTE, em extrato, no DOU - Diário Oficial da União, no prazo de 20 dias, a contar da data da assinatura, nos termos do Art. 32, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº. 424/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

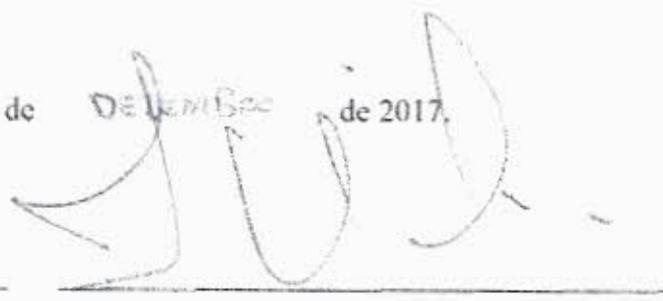
Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade de Belém (PA), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente convênio que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de iguais de teor e forma, perante as testemunhas que a este subscrevem, para que se produzam os legítimos efeitos jurídicos.

Belém (PA), 29 de Dezembro de 2017.



Superintendente Regional do INCRA
Concedente



Prefeito Municipal
Convenente

Nome:

CPF:

Testemunha

Nome:

CPF:

Testemunha